

EDITAL Nº 2/2017

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A coordenação do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (NEPE), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para o Processo de Ingresso Discente em Cursos de Pós-graduação lato sensu – especialização, na modalidade presencial, para o 2º semestre de 2017, relacionados no quadro anexo ao presente edital.

I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O processo de ingresso discente para os cursos de pós-graduação lato sensu destina-se a candidatos que possuam o diploma de graduação.

Parágrafo único: O curso de Pós-Graduação em Avaliação Psicológica é destinado a egressos dos cursos de Psicologia.

Art. 2º. Cada candidato concorrerá a uma das vagas previstas no quadro de vagas, constante no anexo do presente edital.

II. DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. As inscrições para os alunos da pós-graduação Presencial serão realizadas somente pela internet, no site www.unicnec.cnec.br, no período de 21 de junho de 2017 a 14 de agosto de 2017, mediante o pagamento da taxa no valor de 50 reais, por meio de boleto, que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

Parágrafo primeiro. Ao término do período de inscrição, a UNICNEC entrará em contato por e-mail e/ou telefone informando sobre o período da matrícula e início das aulas. A matrícula fica condicionada ao fechamento de turma, conforme o art. 7, deste edital.

Parágrafo segundo. A taxa de inscrição somente será devolvida se houver cancelamento do curso por insuficiência de número de inscritos. Não haverá devolução da taxa em caso de desistência do candidato.

Art. 4º. A inscrição implica no reconhecimento e na aceitação por parte do candidato de todas as condições previstas no presente Edital.

III - DO INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 5º. O acesso aos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UNICNEC se fará por meio de processo seletivo que atenderá as disposições deste edital.

Art. 6º. O ingresso no Curso de Pós-graduação *lato sensu* da UNICNEC ficará na dependência de seleção de mérito, pela análise do currículo documentado, que o candidato deverá apresentar no ato de inscrição, resguardadas as especificidades do projeto pedagógico.

Art. 7º. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo dos cursos presenciais será de no máximo 40 vagas e no mínimo 20 vagas.

Art. 8º. O estudante estrangeiro somente poderá ser admitido por processo de seleção, e será autorizado a matricular-se nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UNICNEC, quando apresentar a seguinte documentação:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior cumprido no país de origem, com a devida autenticação e legalização pelo Ministério das Relações Exteriores;
- II. Histórico escolar do Curso Superior cumprido no país de origem que demonstre a relação de disciplinas cursadas e a respectiva carga-horária, com a devida autenticação e legalização pelo Ministério das Relações Exteriores;
- III. Fotocópia da certidão de nascimento, do passaporte ou do documento de legalização no Brasil, devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores;
- IV. Uma foto 3 x 4.

Art. 9º. A taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo serve para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados quando da inscrição.

Art. 10º. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNICNEC e se conformará dentro dos prazos ajustados pelo calendário institucional e sempre que o aluno selecionado apresente a documentação pertinente.

Art. 11º. Poderá participar de processo seletivo para Curso de Pós-graduação *lato sensu* da UNICNEC o aluno portador de diploma de Curso superior ou o aluno que apresente certificado de conclusão emitido pela instituição, que conste a previsão da data de Colação de Grau.

Parágrafo primeiro. São considerados cursos de graduação, nos termos acima, o bacharelado, a licenciatura e o tecnólogo.

Parágrafo segundo. O aluno concluinte de graduação ou sem registro do diploma, no momento da efetivação de sua matrícula, assinará termo de ciência dos seus riscos de não receber o certificado de pós-graduação, caso não apresente o diploma de sua graduação até o final da especialização.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 12º. Para os cursos presenciais, vencido o processo seletivo, o candidato selecionado para Curso de deverá entregar, na Central de Atendimento da UNICNEC, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. CPF
- II. Diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou certificado de concluinte.
- III. Curriculum vitae
- IV. Uma foto 3 X 4

- V. Carteira de identidade (fotocópia)
- VI. Título eleitoral com comprovante da última votação (fotocópia)
- VII. Comprovante de reservista (fotocópia)
- VIII. Comprovante de residência (fotocópia)
- IX. Certidão e nascimento ou de casamento

Parágrafo primeiro. A ausência de qualquer dos documentos acima listados, no ato de matrícula, acarretará a perda da vaga e o direito de matricular-se no Curso.

Parágrafo segundo. Na hipótese de candidato estrangeiro, dever-se-á observar o prescrito pela pauta normativa do artigo 8.

Parágrafo terceiro. O não cumprimento do prazo de matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como nos direitos advindos da classificação no processo seletivo, e, por conseguinte, na convocação do candidato suplente, para ocupar o lugar do desistente.

V - DO INÍCIO DAS AULAS: a previsão de início das aulas dos cursos de pós-graduação é setembro de 2017.

VI - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS DOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Os alunos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UNICNEC terão obrigações econômicas com a IES, decorrentes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais de Pós-graduação.

Parágrafo único. O alcance obrigacional, e os respectivos ônus derivados do inadimplemento do contrato, repousam descritos nas cláusulas obrigacionais aceitas pelo aluno, quando de sua assinatura.

VII - DA AVALIAÇÃO DO ALUNO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 14 Os alunos de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNICNEC serão avaliados por disciplina ou módulo, de acordo com a proposta avaliativa constante de cada Projeto Pedagógico, o qual compreende norma regulatória de uso subsidiário.

Parágrafo primeiro. A frequência mínima, obrigatória, exigida para a integralização do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* presencial da UNICNEC, na modalidade presencial, é de 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades didático-pedagógicas do curso, consoante a norma orientadora do artigo 7º, da Resolução nº 01 do CNE/CES 2007.

Art. 15. Na hipótese de o aluno ser reprovado em disciplina, módulo ou trabalho final de curso, o mesmo poderá cumprir com o respectivo componente em edição futura do Curso, para o que a UNICNEC resguarda-se no direito de apenas oferecer novas turmas quando cumpridos os limites mínimos de seleção e matrícula. Em caso de

reprovação em até duas disciplinas, o estudante poderá realizar o aproveitamento de disciplina semelhante cursada em outra IES.

Parágrafo primeiro. Será desvinculado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* presencial e da IES, o aluno que:

- I. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina, na hipótese de oferecimento da mesma durante a mesma edição do Curso;
- II. For reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III. Não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido por este edital ou pelo respectivo projeto pedagógico;
- IV. Ferir os preceitos disciplinares estatuídos pelo Regimento Geral da UNICNEC.

VIII - DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 16º. A modalidade do trabalho final de curso será prevista pelo projeto pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu*, definindo-se entre monografia ou artigo científico.

Parágrafo primeiro. Independente da modalidade, o trabalho final de curso será entregue em até 05 (cinco) meses após a conclusão das disciplinas ou módulos que integram a estrutura curricular do respectivo curso de pós-graduação *lato sensu*, considerada como data conclusão a data de divulgação dos resultados avaliativos das disciplinas ou módulos.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega do trabalho final de curso poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, desde que solicitado até 15 (quinze) dias antes de seu termo, de forma fundamentada, com anuência do orientador.

Parágrafo terceiro. No caso dos cursos presenciais, a solicitação prevista no parágrafo segundo do presente artigo será protocolada na Central de Atendimento, e instruída com um relatório descritivo sobre o andamento do trabalho final de curso.

Art. 17º. A elaboração do trabalho final de curso se conformará com respaldo das ABNT-NBRs pertinentes, ou com arrimo do Manual de Orientações par Produções Acadêmicas da CNEC/Osório.

IX - DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 18º. O aluno escolherá um orientador, dentro os professores designados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Não serão admitidos trabalhos finais de curso elaborados sem o acompanhamento e chancela de um professor orientador.

Art. 19º. O orientador, juntamente com o aluno orientando, estabelecerá o plano individual de estudos, conformando de acordo com a dialética da ABNT.

Parágrafo único. A orientação poderá ser feita de forma presencial e a distância, desde que devidamente comprovada.

Art. 20º. Será admitida a mudança de orientador em casos excepcionais, mediante requerimento formal com anuência do orientador a ser substituído.

Parágrafo único. O pedido de substituição de orientador deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento, que providenciará sua remessa ao Coordenador do Curso, para deliberação.

Art. 21º. O trabalho final de curso será entregue na Central de Atendimento da UNICNEC, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de apresentação do trabalho final, o aluno deverá protocolar na Central de Atendimento 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador, de acordo com os modelos institucionais, para apresentação e defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

X - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 23º. Para os fins previstos neste regulamento, considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno, em outro curso de pós-graduação *lato sensu*, à disciplina da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único: Integram a qualidade de disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

Art. 24º. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais da UNICNEC poderá solicitar aproveitamento de disciplina cursada em cursos de pós-graduação de outras Instituições.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento de disciplina será protocolado na Central de Atendimento, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, formalizado em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e ementas das disciplinas a serem aproveitadas que foram cumpridas em outras instituições.

Parágrafo segundo. Poderá ser aproveitada disciplina já cursada, desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a, no mínimo, 75% da disciplina pretendida.

Parágrafo terceiro. O aluno poderá aproveitar tantas disciplinas, quantas forem as que preencherem os requisitos definidos pelo presente regulamento.

Parágrafo quarto. O aluno fica obrigado a frequentar as atividades do curso, entre aulas e avaliações, até que seja deferido o seu pedido de aproveitamento da disciplina.

XI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25º. Após ser aprovado em todas as disciplinas e/ou módulos e cumprida a apresentação e aprovação na defesa do trabalho final de curso, o aluno terá direito ao certificado de Especialista na área específica do curso concluído.

Art. 26º. Não será concedido certificado de Conclusão de Pós-Graduação ao aluno que não tenha entregado a monografia, ou não tenha sido aprovado nas disciplinas e/ou módulos, dentro dos prazos institucionais.

Art. 27º. A entrega do Certificado será feita em até 03 (três) meses após a aprovação no trabalho final de curso, cumprida a apresentação de acordo com os prazos regimentais.

Parágrafo único. Em casos especiais, a entrega poderá ser antecipada, se o aluno anteceder a apresentação do trabalho final de curso mediante requerimento expresso que justifique e comprove a respectiva necessidade pela alteração da data originária.

Art. 28º. Todas as publicações oriundas da elaboração de trabalho final de curso de pós-graduação *lato sensu* da UNICNEC deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 30º. A UNICNEC reserva-se ao direito de prorrogar o processo seletivo, alterar datas e horários ou cancelar as turmas, com aviso prévio aos candidatos.

Art. 31º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEPE.

Osório, 20 de junho de 2017.

Prof. Dr. Alessandro Bartz

Coordenador do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação

Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC

ANEXO QUADRO DE VAGAS | 2º SEMESTRE DE 2017 PROCESSO SELETIVO | PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CURSOS PRESENCIAIS

Curso	CH	QUADRO DE VAGAS
DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL	360	30
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	492	30
SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	500	30
GESTÃO IMOBILIÁRIA E DE CONDOMÍNIOS	360	40